



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Salinas da Margarida - BA

Terça-feira • 27 de fevereiro de 2024 • Ano XII • Edição Nº 342



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (08/01/2024) .....	2
ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (15/12/2023) .....	3
ATA SESSÃO ORDINÁRIA (12/12/2023) .....	4
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	5
ATA DE JULGAMENTO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024) .....	5
ATA DE JULGAMENTO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024) .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024) .....	10
ERRATA   ATA DE JULGAMENTO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024) .....	63
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024) .....	65
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024) .....	69

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARIA DE FÁTIMA PEPÊ CERQUEIRA

<http://camarasalinasdamargarida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (08/01/2024)



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000  
E-mail-camarasmargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Ata da Sessão Extraordinária do dia 08 de Janeiro de 2024. Achavam-se presentes os seguintes Vereadores: **MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA**, Presidente. **JACIEL ANTONIO DOS SANTOS**, Vice-Presidente. **ALINE SOUZA BRITO SILVA** 1ª Secretária. **MIGUEL ROSÁRIO SACRAMENTO**, 2º Secretário. **ANTONIO SANTOS DA ANUNCIAÇÃO**, **HEIDER CAETANO MARINHO**, **LEANDRO JOSÉ DE SOUZA BASTOS**, **RUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS**. A Senhora Presidente explicou os motivos da reunião Extraordinária, que consiste na apreciação e aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 01/2024**, que “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Salinas da Margarida, na forma que indica e dá outras providências*”. Após a leitura do referido projeto, a Senhora Presidente nomeou uma Comissão especial composta pelos Vereadores: Aline Souza Brito Silva, Presidente. Heider Caetano Marinho, Relator e Leandro José de Souza Bastos, Secretário; para apresentar parecer verbal ao citado projeto de lei em pauta. Após uma breve consulta, os componentes da Comissão Especial decidiram emitir parecer verbal favorável por considerar a importância da matéria para a nossa cidade no que concerne em arrecadação tributária, bem como buscar regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo Atraso, não reúnem condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento. Encaminhando ao Plenário para aprovação. Ato contínuo, a Senhora Presidente colocou em discussão e votação o **PROJETO DE LEI Nº 01/2024**, que “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Salinas da Margarida, na forma que indica e dá outras providências*”, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a todos pelas presenças e encerrou a presente Sessão extraordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, 08 de Janeiro de 2024.

**ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (15/12/2023)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000  
E-mail-camarasmargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Ata da Sessão Extraordinária do dia 15 de dezembro de 2023. Achavam-se presentes os seguintes Vereadores: **MARIA DE FÁTIMA PEPE CERQUEIRA**, Presidente. **JACIEL ANTONIO DOS SANTOS**, Vice-Presidente. **LEANDRO JOSÉ SOUZA BASTOS** 1º Secretário. **MIGUEL ROSÁRIO SACRAMENTO**, 2º Secretário. **HEIDER CAETANO MARINHO**. A Senhora Presidente explicou os motivos da reunião Extraordinária, que consiste na apreciação e aprovação do Projeto de Lei de nº 016/2023, QUE DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 98.270,87 (NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). Após a leitura do referido projeto, a Senhora Presidente nomeou uma Comissão especial composta pelos Vereadores: Miguel Rosário Sacramento, Presidente. Heider Caetano Marinho, Relator e Leandro José de Souza Bastos, Secretário; para emitir parecer verbal ao citado projeto de lei em pauta. Após uma breve consulta, os componentes da Comissão Especial decidiram emitir parecer verbal favorável, encaminhando ao Plenário para aprovação. A Senhora Presidente colocou em discussão e votação Projeto de Lei de nº 016/2023, QUE DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 98.270,87 (NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a todos pelas presenças e encerrou a presente Sessão extraordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, 15 de dezembro de 2023.

*Maria de Fátima Pepe Cerqueira*  
*Miguel Rosário Sacramento*  
*Jaciel Antonio dos Santos*  
*Heider Caetano Marinho*  
*Leandro José Souza Bastos*

**ATA SESSÃO ORDINÁRIA (12/12/2023)**



Ata da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023. Achavam-se presentes os seguintes Vereadores. Maria de Fátima Pepe Cerqueira. Jaciel Antonio dos Santos, Vice-Presidente. Heider Caetano Marinho, 1ª Secretária. Miguel Rosário Sacramento, 2º Secretário. Heider Caetano Marinho, Leandro José Souza Bastos. A Senhora Presidente deu início a presente Sessão Ordinária de Encerramento dos Trabalhos do 2º Período Legislativo do ano 2023, e autorizou a leitura das matérias do Expediente. Não havendo matérias a Senhora Presidente franqueou a palavra que fez uso o Vereador Miguel Rosário Sacramento que saúda a todos, e agradece a Deus pela oportunidade vivo. Parabeniza a população Salinense, desejando-lhes um feliz Natal e um ano novo cheio de realizações. O Orador parabenizar também a Gestão do Senhor Prefeito Wilson quem vem fazendo um belíssimo trabalho em nossa Cidade e essa em especial é a melhor de todas, voltada sempre para os nossos Jovens; vários programas como jovem aprendiz e bolsa universitária dentre outros. Fez uso da palavra a Vereadora Maria de Fátima Pepe Cerqueira que saúda a todos, agradece a Deus por mais um dia de vida e agradece aos Funcionários da casa que sempre vem cumprindo a sua missão, o seu papel de funcionário, tratando bem todos os Vereadores. Quero agradecer a doutor Pedro que faz parte da assessoria Jurídica. Quero agradecer aos Senhores Vereadores pela parceria, pela confiança. Essa semana estive na Rua Ursicínio de Queiroz e ouvir muitos elogios, também na Baiuca, Conceição, falam de vocês Vereadores, tenho andado muito nessas localidades com esse trabalho de formiguinha. Fala que a gestão do Prefeito Wilson é uma Gestão de compromisso. É essa a nossa continuidade do nosso trabalho. Tenho certeza que vocês Vereadores também vão está no nosso grupo unido para andarmos cada vez mais de mãos dadas. Quero parabenizar a todos, a população e desejar um feliz natal e um ano novo cheio de paz, saúde. Quero lembrar que conforme o Regimento Interno da Casa, o nosso retorno seria dia 15 de fevereiro, mas em decorrência do Carnaval, passará para o dia 20 do mesmo mês. Nada mais havendo a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, desejando um Feliz Natal e um Prospero ano novo e encerrou a Sessão convocando a próxima para o dia 20 de fevereiro do corrente ano. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, 12 de dezembro de 2023.

*Ulaqueunup*  
Maria de Fátima Pepe Cerqueira  
Miguel Rosário Sacramento  
Jaciel Antonio dos Santos  
Leandro José Souza Bastos  
Heider Caetano Marinho

*Caetano José Costa Silva*

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATA DE JULGAMENTO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**

**ATA DE JULGAMENTO**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, às 15h30min, na sala de licitação nesta, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitações, a Sr.ª **BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA, HENRIQUE DE JESUS NUNES e EDNILSON BOA CERQUEIRA DOS SANTOS**, membros titulares da Comissão de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 01 de 04 de janeiro de 2024, para analisar a documentação de proposta de preço e documentos de habilitação encaminhadas pelos interessados em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, correspondente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024**, que tem por objeto a **Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)**

Para todos os fins da análise, consigna esta Comissão que o valor do orçamento da Administração divulgado no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024** é de **R\$52.833,30**

Faz-se registro, por oportuno, que o prazo final para a entrega dos documentação de proposta de preço e documentos de habilitação das empresas foi fixado até às 13h00min, final do expediente, do dia **23/02/2024**.

Por meio físico, foi recepcionada a proposta apresentada pela empresa, adiante identificada:

**GUTIERR SANTOS DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.608.450/0001-64**, A documentação da empresa foi entregue por meio físico, na Câmara Municipal de Salinas da Margarida -Ba, quando foi emitido o Protocolo nº 079, data 22/02/2024.

Verificado os valore conforme tabela abaixo:

Empresa	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>MUTTI CONTABILIDADE EIRELI</b>	prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder	MÊS	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

	Legislativo de Salinas da Margarida (BA)				
--	--	--	--	--	--

Abertos os anexos, observou-se que a empresa

**GUTIERR SANTOS DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.608.450/0001-64, ofertou** proposta a menor proposta. Foi solicitada a documentação de habilitação por meio eletrônico, foram emitidos os documentos de autenticidade e idoneidade, conforme Edital, tanto em nome da Pessoa Jurídica, quanto de sua empresária. Foi verificado ainda, a opção da empresa, enquadrada no **SIMPLES Nacional**.

Em detalhes, verificada a documentação apresentada, exigida pelo Instrumento Convocatório, vê-se que:

**Habilitação Jurídica**, apresentou o **Ato de Constituição**;

**Regularidade fiscal, social e trabalhista**, atendeu as exigências editalícias, à medida que apresentou todas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.

**Qualificação Técnica**, apresentou **01 (um)** atestados de capacidade técnica, comprovando de aptidão para o fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Dispensa.

**Qualificação Econômico-Financeira**, na medida que apresentou **Certidão Estadual de Concordada e Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de 1º grau**.

Registra-se que, nesta data, foram confirmadas as autenticidades dos documentos apresentados.

Diante da análise acima, a Comissão decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante **GUTIERR SANTOS DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.608.450/0001-64**, devendo a mesma ser **Declarada Vencedora, com a proposta no valor total de R\$ 45.000,00**.

Em face da decisão emitida, que será publicada para conhecimento geral, informa-se, a quem interessar, que os presentes autos se encontram com vistas deferidas aos interessados, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão decidiu ainda, publicar a presente ata na íntegra no Portal da Transparência do Município no endereço: [www.camarasalinassdamargarida.ba.gov.br/r](http://www.camarasalinassdamargarida.ba.gov.br/r) e no Diário Oficial do Executivo de Salinas da Margarida.

Por fim, registra-se que às 16h30min foi encerrada a sessão, estando toda a documentação impressa e eu digitei a presente ata que vai assinada pelos presentes a esta sessão.

**BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA (Matrícula nº 70)**

**Agente de Contratação**

**HENRIQUE DE JESUS NUNES (Matrícula nº 80)**

**Membro da Comissão de Contratação**

**EDNILSON BOA CERQUEIRA DOS SANTOS (Matrícula nº 69)**

**Membro da Comissão de Contratação**



**ATA DE JULGAMENTO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

**ATA DE JULGAMENTO**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, às 15h30min, na sala de licitação nesta, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitações, a Sr.ª **BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA, HENRIQUE DE JESUS NUNES e EDNILSON BOA CERQUEIRA DOS SANTOS**, membros titulares da Comissão de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 01 de 04 de janeiro de 2024, para analisar a documentação de proposta de preço e documentos de habilitação encaminhadas pelos interessados em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, correspondente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**, que tem por objeto a **Contratação de prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender ao Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)**

Para todos os fins da análise, consigna esta Comissão que o valor do orçamento da Administração divulgado no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024** é de **R\$41.250,00**

Faz-se registro, por oportuno, que o prazo final para a entrega dos documentação de proposta de preço e documentos de habilitação das empresas foi fixado até às 13h00min, final do expediente, do dia **23/02/2024**.

Por meio físico, foi recepcionada a proposta apresentada pela empresa, adiante identificada:

**MUTTI CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.752.512/0001-84**, A documentação da empresa foi entregue por meio físico, na Câmara Municipal de Salinas da Margarida -Ba, quando foi emitido o Protocolo nº 083, data 22/02/2024.

Por meio eletrônico, foi recepcionada a proposta apresentada pelas empresas, adiante identificada:

**STELANE OLIVEIRA DOS ANJOS inscrita no CNPJ sob nº 27.544.882/0001-02**, A documentação da empresa foi recepcionada pelo e-mail [licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com) no dia 23/02/2024 as 11:56.

**OTIMIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 15.117.942/0001-21**, A documentação da empresa foi recepcionada pelo e-mail [licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com) no dia 23/02/2024 as 12:42.

Verificado os valores conforme tabela abaixo:

Empresa	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>MUTTI CONTABILIDADE EIRELI</b>	prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e	MÊS	10	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

	digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender ao Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)				
<b>STELANE OLIVEIRA DOS ANJOS</b>	prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender ao Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)	MÊS	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
<b>OTIMIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA</b>	prestação de serviço técnico especializado de gestão documental e digitalização do acervo físico para conversão em arquivos digitais, com fornecimento de sistema informatizado em ambiente web para indexação, para atender ao Poder	MÊS	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00





Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

	<b>Legislativo de Salinas da Margarida (BA)</b>				
--	---	--	--	--	--

Abertos os anexos, observou-se que a empresa

**MUTTI CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.752.512/0001-84, ofertou** proposta a menor proposta. Foi solicitada a documentação de habilitação por meio eletrônico, foram emitidos os documentos de autenticidade e idoneidade, conforme Edital, tanto em nome da Pessoa Jurídica, quanto de sua empresária. Foi verificado ainda, a opção da empresa, enquadrada no **SIMPLES Nacional**.

Em detalhes, verificada a documentação apresentada, exigida pelo Instrumento Convocatório, vê-se que:

**Habilitação Jurídica**, apresentou o **Ato de Constituição**;

**Regularidade fiscal, social e trabalhista**, atendeu as exigências editalícias, à medida que apresentou todas as certidões negativas federais, estaduais e municipais.

**Qualificação Técnica**, apresentou **01 (um)** atestados de capacidade técnica, comprovando de aptidão para o fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Dispensa.

**Qualificação Econômico-Financeira**, na medida que apresentou **Certidão Estadual de Concordada e Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de 1º grau**.

Registra-se que, nesta data, foram confirmadas as autenticidades dos documentos apresentados.

Diante da análise acima, a Comissão decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante **MUTTI CONTABILIDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.752.512/0001-84**, devendo a mesma ser **Declarada Vencedora, com a proposta no valor total de R\$ 29.500,00**.

Em face da decisão emitida, que será publicada para conhecimento geral, informa-se, a quem interessar, que os presentes autos se encontram com vistas deferidas aos interessados, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão decidiu ainda, publicar a presente ata na íntegra no Portal da Transparência do Município no endereço: [www.camarasalinasdamargarida.ba.gov.br/r](http://www.camarasalinasdamargarida.ba.gov.br/r) e no Diário Oficial do Executivo de Salinas da Margarida.

Por fim, registra-se que às 16h25min foi encerrada a sessão, estando toda a documentação impressa e eu digitei a presente ata que vai assinada pelos presentes a esta sessão.

**BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA (Matrícula nº 70)**  
**Agente de Contratação**

**HENRIQUE DE JESUS NUNES (Matrícula nº 80)**  
**Membro da Comissão de Contratação**

**EDNILSON BOA CERQUEIRA DOS SANTOS (Matrícula nº 69)**  
**Membro da Comissão de Contratação**

**AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

AVISO DE

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

Dispensa nº 009/2024

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INSERÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA BAHIA, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$40.500,00

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

De 28/02/2024 até 01/03/2024, às 13h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL .....	5
4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA .....	6
5. HABILITAÇÃO .....	9
6. CONTRATAÇÃO .....	10
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2024**

(Processo Administrativo nº 016/2024)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, por meio do da sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2024, de 04/01/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável, obedecendo-se as regras deste Aviso.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:**

[licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com)

**Endereço para Protocolo Físico:** Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000

**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** **28/02/2024**, às **13h00min**

**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** até **01/03/2024**, às **13h00min**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INSERÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA BAHIA, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá por item, conforme disposição do Termo de Referência.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A presente dispensa de licitação de dará na forma tradicional, pois não se trata de hipótese do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000 ou por E-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

[licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630 até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.2. A apresentação dos documentos exigidos deverão se dar em Envelope Lacrado com as seguintes informações no fecho:

**Ao Agente de Contratação Responsável pela Contratação Direta  
Dispensa de Licitação nº ==/2024**

**Nome ou Razão**

**Social/CNPJ:**

**Endereço:**

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o protocolo de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação direta, se for o caso, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas junto ao órgão licitante, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. A declaração de que trata o item anterior será preferencialmente conforme modelo previsto neste instrumento.
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2005](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.13. Uma vez apresentada a proposta, os licitantes interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la
- 4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 4.1. Encerrado o prazo, até as 13 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 4.2. Encerrada o prazo para recepção de propostas adicionais, quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por mensagem eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.5.1. SICAF;
- 4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e
- 4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 4.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.9.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.14. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica ou protocolo físico no órgão, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

5.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *03 (três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, quando for o caso.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de quaisquer prazos relativos ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência ou no Diário Oficial do órgão.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.12.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 8.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

8.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL;

8.12.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO OU DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INTERESSADO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO;

Salinas da Margarida, 27 de fevereiro de 2024

**BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA**  
Agente de Contratação – Portaria nº 01/2024  
(Matrícula nº 70)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Serviços  
Sem Dedicção Exclusiva De Mão De Obra)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
(Processo Administrativo nº 016/2024)

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 009/2024

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INSERÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA BAHIA, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

**1.1.** A contratada na **prestação de serviços técnicos na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA**, entre outras, deverá se dedicar ao acompanhamento, cabendo-lhe, assistir a Câmara Municipal nos atos de gestão, entre eles:

1. Atendimento as Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios referentes ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria
2. Assessoramento no preenchimento das informações dos Módulos do SIGA determinados
3. pela legislação, propiciando ao ente público o cumprimento de todas as exigências do TCM/BA;
4. Assessoramento às respostas das diligências mensais e anual do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA que forem requisitadas pelo sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria;
5. fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazo limite definido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas previstas neste termo.

**1.5.** A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**1.6.** A presente contratação abrange a prestação de serviços técnicos na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA para Câmara Municipal de Salinas da Margarida, incluindo os seguintes:

**1.6.1.** A Contratação de prestação de serviço prestação de serviços técnicos na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, para atender ao Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA), é crucial para garantir a eficiência, transparência e legalidade das atividades do órgão público.

Página 15 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**1.6.2.** A Resolução TCM nº 1.282/09 dispõe acerca da obrigatoriedade da administração direta e indireta municipal remeter ao Tribunal de Contas os dados e informações da gestão pública municipal, no gerenciamento da gestão pública do município através do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, obedecendo as normas de envio estabelecidas na resolução 1.255/07, além de encaminhar a documentação gerada pelo SIGA, para as respectivas Inspetorias Regionais, obedecendo a Resolução nº 1.273/08, e esta casa Legislativa necessita de suporte técnico especializado.

**1.6.3.** A introdução do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se faz necessária uma gestão mais detalhada da Administração. Os serviços técnicos pretendidos serão executados de forma diferenciada em visitas a sede da Câmara e ainda através da análise de documentos, contatos telefônicos e auxiliar na transferência de dados e informações para o TCM e acompanhamento e avaliação de resultados que serão assim apresentados.

**1.6.4.** Além disso, a contratação desses serviços contribuirá para fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública.

**1.6.5.** Portanto, a contratação de prestação de serviços técnicos na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, é essencial para atender ao interesse público, garantindo a integridade, a legalidade e a eficiência das atividades do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA).

#### **1.5.1.1. Contexto e Problemática:**

A Câmara Municipal de Salinas da Margarida (BA) enfrenta desafios na prestação de serviços técnicos na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, e estes decorrem da problemática do pequeno quadro de servidores efetivos e a inexistência de profissionais com técnica para o serviço. Entre os principais problemas, destacam-se:

- Regulamentação e conformidade: As organizações do setor público geralmente estão sujeitas a regulamentações rigorosas e requisitos de conformidade. O SIGA deve ser capaz de lidar com esses requisitos e garantir que os processos estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- Transparência e prestação de contas: Como os órgãos governamentais são responsáveis perante o público, é fundamental que o SIGA promova a transparência e a prestação de contas na gestão dos recursos públicos. Isso inclui a capacidade de rastrear e relatar o uso de fundos públicos de forma clara e acessível.
- Complexidade organizacional: A estrutura organizacional complexa e muitas vezes hierárquica do setor público pode tornar a implementação e o gerenciamento do SIGA mais desafiadores. É importante garantir que o sistema seja configurado de maneira a atender às necessidades de todas as partes interessadas, desde os níveis mais altos da administração até os funcionários da linha de frente.
- Cultura organizacional: A cultura organizacional no setor público pode ser resistente à mudança e burocrática. Isso pode criar desafios adicionais ao implementar um novo sistema, exigindo esforços extras para promover a adoção e a aceitação por parte dos funcionários.
- Segurança e proteção de dados: Dada a sensibilidade dos dados que as organizações governamentais lidam, a segurança da informação é de extrema importância. O SIGA deve ser projetado e implementado com medidas robustas de segurança cibernética para proteger contra ameaças internas e externas.

#### **1.5.1.2. Solução Proposta:**

A contratação de serviço na prestação de serviços técnicos na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA. A assessoria terá como foco:

- Integração de processos: O SIGA visa integrar os diferentes processos e sistemas dentro da

Página 16 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

administração pública, permitindo uma gestão mais eficiente e coordenada dos recursos e atividades governamentais;

- **Transparência:** Um dos objetivos-chave do SIGA é promover a transparência nas operações do governo, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados e os resultados alcançados;
- **Prestação de contas:** O SIGA ajuda a fortalecer os mecanismos de prestação de contas no governo, permitindo que os gestores públicos sejam responsabilizados pelos seus atos e decisões.
- **Melhoria da eficiência:** Ao integrar processos e sistemas, o SIGA busca aumentar a eficiência operacional do governo, reduzindo redundâncias, minimizando erros e otimizando o uso de recursos;
- **Tomada de decisão informada:** O SIGA fornece dados e informações em tempo real que podem ser usados pelos gestores públicos para tomar decisões mais informadas e estratégicas;
- **Gestão de riscos:** O SIGA auxilia na identificação, avaliação e mitigação de riscos nas operações governamentais, ajudando a garantir a segurança e a estabilidade das políticas e programas públicos.
- **Melhoria da qualidade dos serviços públicos:** Ao aumentar a eficiência e a transparência, o SIGA contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo governo, atendendo melhor às necessidades e expectativas dos cidadãos.
- **Conformidade regulatória:** O SIGA auxilia na garantia de conformidade com as leis, regulamentos e normas aplicáveis, ajudando o governo a evitar penalidades e sanções por não conformidade.

#### **5.1.5.3. Benefícios Esperados:**

A contratação de na prestação de serviços técnicos na inserção e gerenciamento de dados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA proporcionará diversos benefícios para a Câmara Municipal de Salinas da Margarida, como:

- Propiciar a modernização do gerenciamento da Câmara Municipal, com vistas a alcançar resultados eficientes no envio das informações ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- Prestar consultoria aos diversos órgãos que compõem a Administração da Câmara Municipal, sobre todas as informações obrigatórias de serem alimentadas no SIGA, desenvolvendo uma parceria construtiva na obtenção e lançamento dessas informações;
- Identificar pontos de ajuste dentro do ente público no sentido de viabilizar a execução do contrato pautando-se no mais alto padrão de qualidade, intervindo com ações rápidas, imediatas e eficientes de forma a resguardar o preciso cumprimento das exigências legais;
- Alimentar todos os módulos do SIGA exigidos pela legislação 1.282/09 em parceria com os funcionários da Câmara Municipal prestando a estes toda a consultoria necessária ao correto desempenho das informações.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, com os novos paradigmas veiculados na Lei de Acesso à Informação.

#### 5.1.5.4. Justificativa do Interesse Público:

A Resolução TCM nº 1.282/09 dispõe acerca da obrigatoriedade da administração direta e indireta municipal remeter ao Tribunal de Contas os dados e informações da gestão pública municipal, no gerenciamento da gestão pública do município através do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, obedecendo as normas de envio estabelecidas na resolução 1.255/07, além de encaminhar a documentação gerada pelo SIGA, para as respectivas Inspetorias Regionais, obedecendo a Resolução nº 1.273/08. A introdução do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se faz necessária uma gestão mais detalhada da Administração. Os serviços técnicos pretendidos serão executados de forma diferenciada em visitas a sede da Câmara e ainda através da análise de documentos, contatos telefônicos e auxiliar na transferência de dados e informações para o TCM. a busca por minimizar e até mesmo zerar todas as inconsistências que são geradas pelo Sistema SIGA, quando estes forem provenientes de erros natureza humana, excetuando-se apenas os que forem provocados por falhas do próprio SIGA. Considerando que o Sistema SIGA parte de um processo evolutivo e estando sempre sujeito a melhorias de produtividade e objetividade, tem-se como um dos objetivos obrigação da assessoria a difusão das atualizações, correções, inclusões, exclusões, etc., entre os servidores do município que tenha participação direta ou indireta nas informações que são prestadas mensalmente

#### 5.1.5.5. Promover a accountability:

- a) Propiciar a modernização do gerenciamento da Câmara Municipal, com vistas a alcançar resultados eficientes no envio das informações ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- b) Prestar consultoria aos diversos órgãos que compõem a Administração da Câmara Municipal, sobre todas as informações obrigatórias de serem alimentadas no SIGA, desenvolvendo uma parceria construtiva na obtenção e lançamento dessas informações;
- c) Identificar pontos de ajuste dentro do ente público no sentido de viabilizar a execução do contrato pautando-se no mais alto padrão de qualidade, intervindo com ações rápidas, imediatas e eficientes de forma a resguardar o preciso cumprimento das exigências legais;]
- d) Alimentar todos os módulos do SIGA exigidos pela legislação 1.282/09 em parceria com os funcionários da Câmara Municipal prestando a estes toda a consultoria necessária ao correto desempenho das informações.

#### 5.1.6. Conveniência:

##### 5.1.6.1. Necessidade de Expertise Específica:

É essencial para promover uma administração pública mais eficiente, transparente, responsável e orientada por dados, atendendo melhor às necessidades e expectativas dos cidadãos.

##### 5.1.6.2. A assessoria técnica suprirá essa lacuna, oferecendo suporte técnico especializado:

###### 5.1.6.2.1. Normas e legislações:

Interpretação precisa e aplicação rigorosa das normas do TCM-BA e outras legislações relevantes:

Exemplos:

A Resolução TCM nº 1.282/09 dispõe acerca da obrigatoriedade da administração direta e indireta municipal remeter ao Tribunal de Contas os dados e informações da gestão pública municipal, no gerenciamento da gestão pública do município através do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, obedecendo

Página 18 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

as normas de envio estabelecidas na resolução 1.255/07, além de encaminhar a documentação gerada pelo SIGA, para as respectivas Inspetorias Regionais, obedecendo a Resolução nº 1.273/08.

☐ **5.1.6.2.2.** A necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Tribunal de Capacitação:

- ☐ o Treinamentos customizados para servidores da Câmara Municipal
- ☐ o documental: Exemplos:
  - ☐ Cursos sobre o assunto;
  - ☐ Palestras sobre as normas do TCM-BA e boas práticas de gestão pública.
- ☐ o Aprimoramento contínuo do conhecimento técnico a equipe para atender às demandas da Câmara Municipal.

**1.7.6.** Trata-se de serviço comum, cujos levantamentos de preços, apontam para possibilidade de ser contratado diretamente, por dispensa de licitação.

#### **1.7. Objetivo da Contratação**

a contratação de uma assessoria em SIGA pode ter como objetivo principal garantir o sucesso da implementação, otimizar processos, capacitar funcionários, garantir conformidade e qualidade, fornecer suporte técnico e aproveitar ao máximo os recursos de análise de dados e relatórios.

#### **1.8. Da Quantidade Demandada**

O quantitativo demandado visa atender as necessidades levantadas pela Diretoria Administrativa com base no consumo histórico da Câmara Municipal. Optou-se pela unidade de medida “mês”, em razão desta representar economia para a Câmara Municipal.

#### **1.9. Da Escolha do Prestador de Serviços**

Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, consideradas as pesquisas efetuadas, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **1.10. Do Preço**

1.10.1. A estimativa de preço processo foi obtido a partir de preços de outras administrações escolhidas colhida através de contratos de prestações de serviços.

#### **1.11. Do agrupamento de itens**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

No caso a contratação da prestação de serviços deve dar-se de forma global, considerando o valor unitário a ser pago, para suprimento da câmara municipal.

#### **1.12. Da Descrição da Solução**

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços cujo preço total é estimado como de pequeno valor, o estudo técnico preliminar não é obrigatório e a descrição da solução é um requisito opcional do Termo de Referência.

#### **1.13. Da execução e critérios de aceitação do objeto**

1.13.1. O local da execução do objeto será preferencialmente nas dependências da Contratante, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento/Serviços, devendo os serviços relacionados neste termo, serem executados no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Poderá, se for o caso, estender o horário para até as 17 horas.

1.13.1.1. Todo e qualquer execução do objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à proponente vencedora que ficará obrigada a refazer os serviços no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco a substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

1.13.1.2. O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia útil, contados da solicitação.

#### **1.13.2. Dos materiais a serem disponibilizados, quando for o caso**

1.13.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

#### **1.14. Das obrigações da Contratada**

14.1. Sem prejuízo das obrigações fixadas na minuta contratual, a contratada:

1.14.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.14.2. proceder execução dos serviços objeto deste Termo no prazo e local fixados.

1.14.3. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução dos serviços do objeto deste Termo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

1.14.4. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ISSQN, ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 1.14.5. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 1.14.6. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 1.14.7. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.14.8. refazer o serviço no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Câmara Municipal;
- 1.14.9. prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 1.14.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.14.11. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 1.14.12. informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

### **1.15. Resultados esperados da Contratação**

15.1.1. São resultados esperados da contratação:

- a) mitigar riscos e assegurar que os objetivos sejam alcançados;
- b) segregação de funções; instruções devidamente formalizadas;
- c) controle sobre as transações;
- d) aderência a diretrizes e normas legais.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, mas não há impedimento ao prosseguimento da contratação, vez que o PCA é um documento facultativo por força do art. 12, inciso VII e art. 18 da Lei nº 14.133/21.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**3.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**3.2.** Na presente contratação não é cabível a indicação de marcas específicas.

**Da exigência de carta de solidariedade**

**3.3.** No presente caso é incabível a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

**Subcontratação**

**3.4.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada e nos limites fixados pela Administração.

**3.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

**Garantia da contratação**

**3.6.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, do baixo valor da contratação.

**Vistoria**

**3.7.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

**Condições de execução**

**4.1.** O prazo de execução dos serviços será por período de 10 (dez) meses, com início na data da assinatura do contrato e término estimado em 31/12/2024, mas podendo ser prorrogado ante a sua natureza de serviço continuado, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/21.

**Local e horário da prestação dos serviços**

**4.2.** As consultorias serão realizados na sede da contratada ou, se for o caso, na sede da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000.

**4.3.** A Contratada prestará suporte técnico durante todo o período do contrato, com atendimento presencial e online.

**4.4.** O suporte técnico será prestado pela Contratada de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Rotinas a serem cumpridas**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- ❖ Análise das necessidades: A assessoria começa analisando as necessidades da organização em relação ao SIGA. Isso pode envolver a realização de entrevistas com os principais interessados, análise de processos existentes e identificação de áreas de melhoria.
- ❖ Planejamento e implementação: Com base na análise das necessidades, a assessoria auxilia na elaboração de um plano detalhado de implementação do SIGA. Isso inclui definir objetivos, estabelecer cronogramas, designar responsabilidades e identificar recursos necessários.
- ❖ Customização e configuração: Dependendo das necessidades da organização, a assessoria pode ajudar na customização e configuração do sistema para atender aos requisitos específicos. Isso pode envolver a personalização de formulários, definição de fluxos de trabalho e configuração de permissões de acesso.
- ❖ Treinamento dos usuários: Uma parte importante do trabalho da assessoria é fornecer treinamento e capacitação aos usuários do SIGA. Isso inclui a preparação e condução de sessões de treinamento presenciais ou online, elaboração de materiais de treinamento e suporte individualizado conforme necessário.
- ❖ Suporte técnico: A assessoria fornece suporte técnico contínuo para os usuários do SIGA, ajudando a resolver problemas, responder a perguntas e fornecer orientação sobre o uso eficaz do sistema. Isso pode ser feito por telefone, e-mail ou presencialmente, conforme necessário.
- ❖ Auditoria e monitoramento: A assessoria pode realizar auditorias regulares do sistema para garantir sua integridade e conformidade com os padrões estabelecidos. Isso inclui revisar registros de atividades, identificar possíveis áreas de risco e recomendar medidas corretivas, se necessário.
- ❖ Atualização e melhoria contínua: À medida que a organização evolui e as necessidades mudam, a assessoria trabalha para garantir que o SIGA acompanhe essas mudanças. Isso pode envolver a implementação de atualizações de software, revisão de processos e identificação de oportunidades de melhoria contínua Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

4.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Página 23 | 54

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**4.10.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**4.11.** A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência da contratação.

**4.12.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**4.13.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**4.14.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**4.15.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**4.16.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**4.17.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**4.18.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**4.19.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**4.20.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

**4.21.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**4.22.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas definidas neste termo e seus anexos ou em reunião de início de contrato.

#### **Gestor do Contrato**

**4.23.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**4.24.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**4.25.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**4.26.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**4.27.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**4.28.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**4.29.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**5.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**5.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,

**5.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**5.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**5.2.1.** unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

**5.2.2.** produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

**5.2.3.** indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

### Do recebimento

**5.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **dez dias úteis**, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

**5.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**5.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

**5.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

**5.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**5.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**5.8.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**5.8.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.8.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**5.8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**5.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**5.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **dez dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**5.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decretão nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022](#)).

**5.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**5.10.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**5.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**5.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**5.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**5.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.15.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.16.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.16.1.** o prazo de validade;

**5.16.2.** a data da emissão;

**5.16.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.16.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**5.16.5.** o valor a pagar; e

**5.16.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.17.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**5.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.19.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

**5.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**5.22.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**5.24.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.25.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**5.26.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.27.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.28.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.28.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.29.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

**5.30.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **Cessão de crédito**

**5.31.** Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**6.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma tradicional, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

#### Regime de execução

6.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

#### Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de número de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

#### Habilitação jurídica

- 6.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.22. Ato de autorização para o exercício da atividade, acaso se trate de atividade contratada sujeita à autorização, expedido por órgão competente) nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/21 (parte final)**
- 6.23.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.24.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.25.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.26.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 6.27.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.28.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.29.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.30.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.31.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.32.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2005, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 6.33.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, incisos II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 6.34.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

- 6.35.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 6.36.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.37.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.38.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.38.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 6.38.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.38.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.38.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 6.38.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 6.38.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 6.38.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

#### **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** O custo estimado total da contratação é o especificado neste Termo, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 7.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

#### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 8.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	33903900 – SERV TERCEIRO PESSO JURIDICA
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

- 8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salinas da Margarida, 27 de fevereiro de 2024

**FABIANO CERQUEIRA DOS SANTOS**  
Matrícula nº 65



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO AVISO**

**DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 007 /2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

(Processo Administrativo nº 016/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALINAS DA MARGARIDA E  
.....

A **CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº  
....., com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da  
Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, representado pela Presidente da Câmara Municipal Sr.  
**MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, casado, inscrito no CPF.....,  
doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscritano  
CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em  
....., neste ato representado(a) por ..... (nome e função no  
contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,  
doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº  
/2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Decreto  
nº 405, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e  
demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrenteda Dispensa  
de Licitação nº /2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INSERÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS DACÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA BAHIA, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos relacionados neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INSERÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS DACÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA BAHIA, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA	MÊS	10	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável, na forma e limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1. *A Contratada poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do serviço, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21.*
- 4.2.2. *A subcontratação não implicará em transferência de responsabilidade da Contratada para a Subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Contratante por todos os aspectos da execução do contrato.*
- 4.2.3. *A Contratada deverá observar as seguintes condições para subcontratação:*
- 4.2.3.1. *Autorização prévia e expressa da Contratante, mediante comunicação por escrito, que deverá conter a identificação completa da subcontratada, os serviços a serem subcontratados eo valor da subcontratação;*
- 4.2.3.2. *Regularidade da Subcontratada junto aos órgãos e entidades competentes, incluindo:*
- a) *Registro na Junta Comercial, preferencialmente como Microempresário Individual;*
  - b) *Regularidade com a Fazenda Pública Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;*
  - c) *Regularidade para com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;*
  - d) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- 4.2.4. *Apresentação de apólice de seguro contra riscos de danos pessoais e materiais, em nome da subcontratada, com valor mínimo de cobertura a ser definido pela Contratante;*
- 4.2.5. *Cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, inclusive as normas e diretrizes do Edital e Resoluções do FNDE;*
- 4.2.6. *Celebração de contrato escrito com a Subcontratada, que deverá conter todas as obrigações e responsabilidades das partes, incluindo:*
- a) *Objeto da subcontratação;*
  - b) *Valor da subcontratação;*
  - c) *Prazo de execução;*
  - d) *Forma de pagamento;*
  - e) *Garantias, se acaso exigidas no edital;*
  - f) *Penalidades;*
- 4.2.7. *Manutenção de equipe técnica qualificada para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços subcontratados;*
- 4.2.8. *Previsão de que é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2005, e art. 7º, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n.º 8.538, de 2015;
- 4.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ( . )
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/02/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, totalou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	33903090 – SER DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA

S:1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>OBJETO:</b>		

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA INSERÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS DACÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA BAHIA, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA	760	MÊS	10	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>1</sup>:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 009/2024**

**Planilha de Custos e Formação de Preços – Serviço Técnico Especializado – INSERÇÃO E GERENCIAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA BAHIA, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., no endereço situado na ....., através do seu representante legal ou procurador ....., inscrito no CPF nº ....., em cumprimento ao art. 18, inciso IV da Lei nº 14.133/21, para fins de contratação pela Câmara Municipal, vem apresentar a seguinte **Planilha de Composição de Custos e Formação do Preço**, referente a Proposta de Preço para execução do(s) item(ns). do Termo de Referência anexo ao Aviso de Contratação:

<b>1. Equipe de Consultores:</b>
• <b>Nome:</b> [Nome do consultor]
• <b>Cargo:</b> [Cargo do consultor na empresa de consultoria]
• <b>Experiência:</b> [Descrição da experiência do consultor na área de inserção e gerenciamento de dados da CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA BAHIA, NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA]
• <b>Custo/hora:</b> [Custo/hora do consultor]
<b>2. Custos Diretos:</b>
• <b>Materiais:</b> [Descrição dos materiais que serão utilizados na consultoria, com custos unitários e totais]
• <b>Deslocamentos:</b> [Descrição dos custos de deslocamento dos consultores, com custos unitários e totais]
• <b>Hospedagem:</b> [Descrição dos custos de hospedagem dos consultores, com custos unitários e totais]
• <b>Outros:</b> [Descrição de outros custos diretos, com custos unitários e totais]
<b>3. Custos Indiretos:</b>
• <b>Administração:</b> [Percentual dos custos diretos para administração da empresa de consultoria]
• <b>Lucro:</b> [Percentual de lucro desejado pela empresa de consultoria]
<b>4. Cálculo do Preço Total:</b>
• <b>Custo total = (Custos diretos + Custos indiretos) x (1 + % de impostos)</b>
• <b>Preço total = Custo total + Margem de lucro</b>

Cidade de ....., ..... de..... de 2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Nome do Representante Legal ou Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Obs. Esta é uma planilha básica que pode ser personalizada de acordo com as necessidades específicas de cada contratação do serviço.

Certifique-se de revisar e atualizar regularmente essa planilha para refletir mudanças nos custos e nas condições do mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS  
EXIGIDOS NO EDITAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP ....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei:

**1. Condições de participação:**

- 1.1. ( ) Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.2. ( ) Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**2. Declarações para fins de habilitação**

- 2.1. ( ) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- 2.2. ( ) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 2.3. ( ) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. ( ) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.5. ( ) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista**

- 3.1. ( ) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 3.2. ( ) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa<sup>2</sup>**

- 4.1. (...) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

<sup>2</sup> Declaração válida apenas para cooperativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO V – MODELO**

**DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETODA CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 009/2024**

ATESTAMOS para fins de participação no processo de contratação acima indicada, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com vistas à elaboração da(s) proposta(s) de preço que trata o Aviso de Contratação Direta nº ..../2024 da Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

Local, Data

Assinatura do representante da empresa  
Servidor da Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**OU**

**DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO INTERESSADO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 009/2024**

A empresa .....inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (rua /av /nº /bairro /cidade /estado) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (ou responsável técnico), o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, DECLARA ter completo conhecimento das condições locais de execução dos serviços objeto do Aviso de Contratação Direta nº /2024 da Câmara Municipal de Salinas da Margarida;

DECLARA ainda ter completo entendimento e conhecimento das condições e especificidades de execução do objeto, tendo recebido todos os documentos que integram o Edital convocatório, não podendo a qualquer tempo alegar a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das condições locais de execução do objeto.

DECLARA que assume total responsabilidade por não realizar a visita técnica recomendada pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida que não uti lizará este fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

DECLARA que as informações disponibilizadas no edital e em seus anexos são suficientes para o entendimento do objeto pretendido e para o correto dimensionamento de sua proposta de preços.

Local, Data

Nome, CPF e qualificação do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ERRATA | ATA DE JULGAMENTO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000  
[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ERRATA**

Na edição nº 342 de 27 de fevereiro de 2024, do Diário Oficial do Legislativo onde está escrito:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024**  
**ATA DE JULGAMENTO**

**ANDE SE LÊ:**

Empresa	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>MUTTI CONTABILIDADE EIRELI</b>	prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)	MÊS	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00

**LEIA-SE:**

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno para orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico à Controladoria do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)	MÊS	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000  
[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Salinas da Margarida 27 de fevereiro de 2024

**BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA (Matrícula nº 70)**

**Agente de Contratação**

**HENRIQUE DE JESUS NUNES (Matrícula nº 80)**

**Membro da Comissão de Contratação**

**EDNILSON BOA CERQUEIRA DOS SANTOS (Matrícula nº 69)**

**Membro da Comissão de Contratação**



**HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro

Salinas da Margarida - Estado da Bahia

CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**OBJETO:** Contratação da aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene para atender às necessidades de consumo da Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 005/2024/NLL**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a **ADJUDICAÇÃO** em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

**PROPONENTE PARTICIPANTE QUE OFERTOU O MENOR VALOR**

**RAZÃO SOCIAL:** HELENICE AMADO DE JESUS

**CNPJ:** 14.859.848/0001-85.

**ENDEREÇO:** Rua Nauro Campos, nº 143, Centro Salinas da Margarida -Ba,

Nº	Nome Item	Descrição	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	copo descartável 200ML	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 200 ML, APLICAÇÃO: LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO, DE ACORDO C/ NORMA ABNT, NBR 14865, COR: BRANCO	419219	tira	200	R\$ 5,55	R\$ 1.110,00
2	COPO DESCARTAVEL 50 ML	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PRA CAFÉ, EM POLIPROPILENO (PP), CAPACIDADE 50 ML, NA COR BRANCA, NÃO TÓXICO, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NBR 14865:2012 DA ABNT E CERTIFICAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA INMETRO Nº 394/2020	419309	tira	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
3	GUARDANAPO DE PAPEL 33,50	Guardanapo De Papel Largura: 33,50 CM, Comprimento: 33,50 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Extra Macio	403521	pacote	100	R\$ 2,39	R\$ 239,00
4	coador descartável, material papel nº 102 cx c/30	COADOR DESCARTÁVEL DE CAFÉ – papel branco, tamanho médio 102. Referência para qualidade dos produtos: Equivalente ou similar ou de melhor qualidade que a marca Melitta e/ou Pirlão. Caixa com no mínimo 30 unidades. Marca/Fabricante: Catmat: 237589	237589	cx	100	R\$ 4,25	R\$ 425,00



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro

Salinas da Margarida - Estado da Bahia

CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5	garfo descartável c/50	TALHER DESCARTÁVEL MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: GARFO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, COR: BRANCA PACOTE 50 UNIDADES.	237589	pacotes	150	R\$ 3,55	R\$ 532,50
6	colher descartável c/30	Colher de plástico descartável - Material: Plástico, Cor: incolor, Aplicação: Refeição, pacote 50 unidades.	235786	pacote	150	R\$ 4,63	R\$ 694,50
7	prato descartável c/10	PRATO MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, DIÂMETRO: 21 CM, COR: BRANCA MATERIAL PACOTE 10 UNIDADES.	372768	pacote	200	R\$ 2,66	R\$ 532,00
8	toalha de papel c/2	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO 22, LARGURA 20, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALTO GRAU DE ABSORÇÃO, PACOTE COM 2 ROLOS, 60 TOALHAS CADA ROLO.	440603	pacote	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
9	álcool etílico 70% líquido	Álcool Etilico, liquido Concentração: 70%	481012	litro	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
10	álcool etílico 70% gel	ALCOOL GEL 70%, PA. VALIDADE MÍNIMA: 02 ANOS. EMBALAGEM: FRASCO COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	429225	und	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
11	balde plástico 20 l	Balde de plástico resistente, sem tampa capacidade de 20 litros	253220	und	50	R\$ 15,83	R\$ 791,50
12	vassoura para vaso sanitário	Vassoura, material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 17 cm, comprimento cerdas 13 cm	481234	und	15	R\$ 10,49	R\$ 157,35
13	vassoura piaçava	Vassoura - Material Cerdas: Piaçava, Material Cepa: Madeira, Comprimento Cepa: 20 CM, Comprimento Cerdas: 15 CM, Tipo: Doméstica, Características Adicionais: Com Cabo, Material Cabo: Madeira,	318939	und	20	R\$ 8,85	R\$ 177,00
14	pano para o chão pct c/2	Pano Limpeza Material: 100% Algodão , Comprimento: 70 CM, Cor: Branca , Largura: 50 CM, Características Adicionais: Chão	396308	pct	30	R\$ 13,99	R\$ 419,70
15	saco para lixo 100 l pct c/100	Saco de lixo em polietileno, ultra resistente, 100 Litros, reforçado, com no mínimo 0,10 micras, cor preta. Pacote c/ 100 unidades.	470833	pct	200	R\$ 44,73	R\$ 8.946,00



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro

Salinas da Margarida - Estado da Bahia

CEP. 44.450-000

[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

16	saco para lixo 50 l pct c/100	Saco Plástico Lixo Material: Polietileno Alta Densidade, Altura: 80 CM, Aplicação: Coleta De Lixo, Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Espessura: 0,10 MM, Largura: 53 CM, Características Adicionais: Peça Única/Suporta 10kg/Identificado/Etiquetado	394459	pct	200	R\$ 33,90	R\$ 6.780,00
17	papel higiênico pct c/4 rolos	PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla picotada, em rolo, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado e tipo de folha, cor e lote do produto. Pacote com 4 (quatro) unidades	443004	pct	500	R\$ 6,33	R\$ 3.165,00
18	agua sanitária	ÁGUA, SANITÁRIA, USO DOMÉSTICO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5 % P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO SUPERIOR A 06 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	299605	litro	200	R\$ 2,57	R\$ 514,00
19	desodorizador de ar	Desodorizador de ambiente, essência lavanda ou floral, apresentação aerosol Sem gás CFC, com eliminador de odores, aplicação aromatizador ambiental, embalagem metálica com 360ml. Autorização de funcionamento do fabricante do produto fornecido pela ANVISA., barf, av. Armindo Moura, boa viagem, Recife, PE. Validade: 2 anos. Registro ANVISA: 25351.627200/2011-16.	240493	und	100	R\$ 10,75	R\$ 1.075,00
20	pedra sanitária	PEDRA SANITÁRIADESODORIZANTE COMSOPORTE PLÁSTICO PARAFIXAÇÃO NO VASO E REDEPROTETORA. AROMAS BRISADO MAR, CITRUS, PINHO,LAVANDA OU FLORAL.EMBALAGEM CONTENDO01(UMA) UNIDADE DE 25 A35G. MARCA DE REFERÊNCIA:MAXIPICK, GLADE, HARPIC.	234737	und	200	R\$ 1,73	R\$ 346,00
21	desinfetante	Desinfetante líquido, a base de pinho, ação bactericida e germicida, para uso geral. Embalagem plástica de 1000 ml.	479542	litro	300	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro

Salinas da Margarida - Estado da Bahia

CEP. 44.450-000

[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

22	detergente liquido 500 ml	DETERGENTE, LIQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML. CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	453373	und	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
23	esponja de aço pct c/8	ESPONJA DE AÇO – especificação mínima: esponja de aço com formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo 100x75cm. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades.	481018	pacote	100	R\$ 2,19	R\$ 219,00
24	esponja dupla face	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110X75X20MM.	419326	und	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
25	sabão em pó pct c/500gr	Sabão Pó Aplicação: Limpeza Geral, Aspecto Físico: Pó, Características Adicionais: Biodegradável	324827	pacote	100	R\$ 5,05	R\$ 505,00
26	flanela em algodão	FLANELA, MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO: 50 CM, LARGURA: 30 CM, COR: BRANCA.	420505	und	50	R\$ 3,12	R\$ 156,00
27	pano de prato	Pano de Prato estampado ou não. Composição 90% a 100% algodão. Medidas aproximadas 60cm x 40cm.	344983	und	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00

R\$  
32.321,55

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Contrato(s), no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Salinas da Margarida 27 de fevereiro de 2024

**MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro

Salinas da Margarida - Estado da Bahia

CEP. 44.450-000

[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios e água mineral para atender às necessidades de consumo da Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 006/2024/NLL**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a **ADJUDICAÇÃO** em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE PARTICIPANTE QUE OFERTOU O MENOR VALOR						
RAZÃO SOCIAL: HELENICE AMADO DE JESUS						
CNPJ: 14.859.848/0001-85,						
ENDEREÇO: Rua Nauro Campos, nº 143, Centro Salinas da Margarida -Ba,						
Nº	NOME ITEM	DESCRIÇÃO	CODIG O CATS ER	QUANT	V. UNIT	V TOTAL
1	açúcar	ACUCAR cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem: em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade.	603269	70	R\$ 4,52	R\$ 316,40
2	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, TIPO: CREAM CRACKER, PACOTE 350,00 G.	235092	700	R\$ 5,81	R\$ 4.067,00
3	BISCOITO DOCE	BISCOITO, APRESENTAÇÃO: RETANGULAR, SABOR: MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, PACOTE 350,00 G.	217132	700	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro

Salinas da Margarida - Estado da Bahia

CEP. 44.450-000

[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

4	BISCOITO ROSQUINH A	Biscoito Classificação: Doce , Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Glúten , Aplicação: Alimentação Humana , Tipo: Rosquinha , Características Adicionais: Sem Recheio , Apresentação: Redondo , Sabor: Coco	245803	700	5,73	R\$ 4.011,00
5	LEITE EM PÓ PACOTE DE 200GR	"LEITE EM PÓ - INTEGRAL - INGREDIENTES: LEITE EM PÓ INTEGRAL, NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM: 200G. VALOR NUTRICIONAL EM 25G MIN 126KCAL, PROTEINA MIN 6G, 0G GORDURAS TRANS, MAX SODIO 130MG, MIN CALCIO 220MG,	459637	400	7,05	R\$ 2.820,00
6	ADOÇANTE	ADOÇANTE DIETÉTICO, Apresentação: Líquido, tipo: não Ca lórico com Sucralose, forma fornecimento:100 ml. Especificação Complementar: Adoçante Dietético, frasco com 100ml, aspecto líquido transparente, ingrediente Sucralose, com bico dosador, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos frascos.	236197	300	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
7	ACHOCOLA TADO EM PÓ 400	Achocolatado em pó, obtido de ingredientes: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas (A, D3, B1, B2, B3 ,B5, B6, B7, B9 e B12), minerais (ferro e zinco), emulsificantes, lecitina de soja, e aromatizante. A embalagem deverá conter informações nutricionais do valor energético por porção de 20g (2 colheres de sopa) 78Kcal, carboidratos, proteínas, gorduras totais, sódio, ferro, zinco e vitaminas A, D3, B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12 com percentual de valor diário 15% cada vitamina. A embalagem aluminizada em polietileno leitoso com peso líquido 400mg, deverá conter externamente o número de lote, data de fabricação e data de	463556	70	R\$ 6,37	R\$ 445,90



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro

Salinas da Margarida - Estado da Bahia

CEP. 44.450-000

[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

		validade a partir de 4 meses após a data de entrega.				
8	CAFÉ TORRADO E MOIDO 250 GR	Café, apresentação: torrado moído, intensidade: média, tipo: tradicional Unidade: Pacote 250 G. CAFÉ : Com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café.	463583	300	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
9	SUCO CONCENTRADO	Suco, apresentação: líquido, sabor: manga, tipo: natural, características adicionais: concentrado, rendimento mínimo, 1 parte de suco-	464754	100	R\$ 5,41	R\$ 541,00
10	REFRIGERANTE DE 2 LITROS SABOR DIVERSOS	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA: COCA COLA	314055	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
11	POLPA DE FRUTAS SABOR DIVERSOS	APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ACEROLA TIPO NATURAL, PESO LIQUIDO 1 KG.	464484	200	R\$ 12,39	R\$ 2.478,00
12	Água Mineral Natural garrafão 20 l	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – envasada em garrafão de POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (atual Agência Nacional de Mineração - ANM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO.	464484	350	R\$ 11,45	R\$ 4.007,50
13	Água Mineral Natural 500ml	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO: COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL	445479	500	R\$ 1,76	R\$ 880,00
14	Água Mineral Natural copo 200 ml	"ÁGUA MINERAL NATURAL TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL , MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO , TIPO: SEM GÁS"	445484	1000	R\$ 0,87	R\$ 870,00



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro

Salinas da Margarida - Estado da Bahia

CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

TOTAL	R\$ 29.934,80
-------	---------------

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Contrato(s), no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Salinas da Margarida 27 de fevereiro de 2024

**MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal